



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 15 de agosto de 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA ARAUJO COMERCIO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA.

PROTOCOLO SEI Nº CEASA.2023.00000691-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2023

CONTRATO Nº 039/2023

GESTOR DO CONTRATO - CONTRATANTE: ELDO LEMOS CHRISTIANINI

FISCAL DO CONTRATO - CONTRATANTE: JEAN CHRISTIAN BERTO

GESTOR DO CONTRATO - CONTRATADA: VILMA FREITAS DA SILVA ARAUJO

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, CEP: 13082-902, Campinas/SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG nº 6.046.485 SSP/SP, e do CPF nº 365.481.978-87, **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG nº 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 219.742.268-59** e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 18.406.151 SSP/SP, e do CPF nº 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: ARAUJO COMERCIO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **32.757.195/0001-05**, estabelecida à Rua Francisco Bayardo, nº 421, no Bairro Jardim Novo Campos Eliseos, na cidade de Campinas/SP - CEP 13.060-112, por seu representante legal, **Vilma Freitas da Silva Araujo**, brasileira, divorciada, empresária, portador do RG nº **30.321.356-5** e do CPF nº **215.587.938-52**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços compreendendo a **locação de registradores eletrônicos de ponto (REP) e sistema de gestão de ponto**, para a CEASA Campinas, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato e demais condições aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento é de **60 (sessenta) meses, iniciando-se em 02/10/2023 e se encerrando em 01/10/2028**, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ORIGEM DE RECURSOS

3.1. O valor mensal do contrato é de **R\$ 1.911,60** (mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 22.939,20** (vinte e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), o que totaliza o importe de **R\$ 114.696,00 (cento e catorze mil, seiscentos e noventa e seis reais)** para os 60 (sessenta) meses de contrato, constante da proposta de preços apresentada pela Contratada.

3.2. Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/serviço e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2023, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo nº 1192/2023, constante da planilha orçamentária que integra os autos desta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO (REP)

Quantidade	Descrição
8	Registrador Eletrônico de Ponto (REP) homologado pela Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) e certificado pelo Inmetro (Portaria nº 4/2022).

4.1.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, com garantia de fábrica e deverão possuir as especificações técnicas mínimas abaixo relacionadas:

- Métodos para Registro de Ponto
- Leitor biométrico de impressão digital óptico de 500 DPI;
- Leitor de cartão de proximidade RFID.
- Impressora e Bobina
- Capacidade para bobinas de até 400m;
- Impressora térmica de alta resolução e velocidade de impressão;
- Corte automático do ticket através de guilhotina de alta velocidade;

- Detecção de quantidade de papel restante.
- Capacidade de Armazenamento de Digitais
- Capacidade de armazenamento de até 15.000 digitais.
- Comunicação
- Porta Ethernet 10/100Mbps nativa (TCP/IP);
- Porta fiscal USB 2.0 para recebimento de AFD (arquivo fonte de dados);
- Porta USB 2.0 adicional.
- Elementos Gerais
- Indicador luminoso de operações realizadas;
- Display LCD TFT colorido touchscreen;
- Bateria interna para funcionamento do equipamento na falta de energia elétrica com autonomia de até 4 (quatro) horas;
- Alimentação elétrica 110-220V (bivolt) / 60Hz;
- Gabinete com dispositivo para fixação em parede.

4.2. SUPORTE TÉCNICO

4.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, acessórios e serviços necessários à instalação e manutenção dos REPs, ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE somente os pontos de energia elétrica e rede interna.

4.2.2. Para o suporte técnico relativo aos REPs, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamado, através de telefone e e-mail, de segunda a sexta-feira, dentro do horário comercial.

4.2.3. Caso se verifique a necessidade de atendimento técnico no local, deverá ser realizada com a solução do problema da seguinte forma:

- Em até 24 (vinte e quatro) horas para chamados relativos a equipamentos inoperantes;
- Em até 3 (três) dias úteis para substituição do equipamento.

4.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de substituição integral e sem custos adicionais, durante o prazo de vigência contratual, de todos os equipamentos que vierem a revelar vícios, defeitos, falhas ou que

apresentem desconformidade com os requisitos estabelecidos neste documento.

4.2.5. Durante o período da prestação do serviço de locação, a CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, substituindo os componentes que apresentem defeitos por componentes novos, originais e de iguais funções e de performance semelhante ou superiores e que estejam em processo normal de fabricação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.2.6. Após as substituições dos componentes garantidos, os equipamentos deverão passar por limpeza, testes operacionais, calibração e serem colocados em pleno funcionamento, com comprovação da operação perfeita e segura do equipamento, com a correspondente emissão do relatório técnico.

4.2.7. Não são aplicáveis à garantia falhas e/ou defeitos decorrentes de razões não imputáveis à CONTRATADA, tais como: roubo, vandalismo, acidentes naturais ou acidentes causados por terceiros.

4.3. SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO

Quantidade	Descrição
1	Licenciamento de uso de sistema de gestão de ponto.

4.3.1. O sistema deverá possuir os requisitos funcionais mínimos abaixo relacionados:

- Conformidade com as regras da Portaria nº 671/2021 do MTP;
- Acesso ao sistema através de qualquer computador ou aplicativos móveis com navegador de internet e conectados à internet/rede;
- Acessos simultâneos de diferentes locais, sem necessidade de aquisição de licenças adicionais por usuários ou computadores;
- Dashboard gerencial com painel de indicadores de resumos diários, rotatividade e visualização do perfil dos funcionários por departamento;
- Comunicação integrada com o registrador eletrônico de ponto (REP) permitindo o recebimento automático e online de eventos sem necessidade de agendamento;
- Envio de cadastros e biometrias a partir do sistema e coleta dos registros de ponto de forma automática;
- Cadastro de funcionários, estagiários, terceiros e prestadores de serviços, biometrias (digitais), jornadas (diárias), calendários, justificativas, empresas, órgãos, entre outros;
- Parametrização de escalas fixas e cíclicas, modelos de horários, horas extras, atrasos, abonos, compensações, justificativas, afastamentos, férias, licenças, tolerâncias e banco de horas;
- Políticas por hierarquias, empresas e órgãos, departamentos, cargos e funcionários individuais;
- O sistema de tratamento de ponto deverá comunicar, enviar configurações automáticas, para o modelo de registrador ofertado sem a necessidade de software extra do fabricante do equipamento;
- Possibilidade de monitoramento a real situação das controladoras, informando o status online ou off-line, além de sua localização;
- Geração de relatórios personalizados que podem ser emitidos em tela, impressos e com diferentes critérios de ordenação de campos;
- Parametrização com múltiplas regras a critério do usuário;
- Cadastro de níveis hierárquicos e poder de delegação a critério do usuário;

- Justificativas de irregularidades de frequência de modo individual e/ou coletivo, sempre autorizado pela hierarquia responsável;
- Controle de compensação informando o horário a ser compensado a cada dia;
- Função banco de horas com data de início e fim, máximo e mínimo total acumulado, máximo e mínimo de minutos autorizados por dia;
- Possibilidade de abono de ponto de modo descentralizado;
- Manutenção de todas as informações cadastrais e de registro de ponto do colaborador após demissão do mesmo;
- Possibilidade de customizações de acordo com necessidades específicas.

4.3.2. O sistema deverá possuir os requisitos técnicos mínimos abaixo relacionados:

- Plataforma WEB - software e banco de dados hospedados na nuvem (cloud computing);
- O servidor de gerenciamento e base de dados deverá comportar o volume de dados de todos os registradores instalados e dos que vierem a ser instalados pela CONTRATANTE;
- O backup de toda a base de dados deve ser fornecido a CONTRATANTE sempre que solicitado;
- O software de tratamento de ponto deverá comunicar, enviar configurações automáticas para todos os modelos de registradores compatíveis sem a necessidade de software do fabricante do equipamento;
- O software deverá ser executado exclusivamente por plataforma WEB (cloud computing);
- Deverá entregar ao sistema de RH, arquivo em formato compatível para apuração e fechamento da folha de pagamento;
- Interface com folha de pagamento: selecionar quais eventos que deverão ser enviados para o sistema de folha de pagamento, permitir ao usuário definir o cálculo do DSR de acordo com a realidade da CONTRATANTE, possibilitar a utilização de regras para efetuar cálculos específicos, permitir a exportação das informações geradas (ocorrências) através de um arquivo, cujo layout deverá ser definido pelo usuário de acordo com o sistema de folha de pagamento utilizado pela CONTRATANTE.

4.3.3. O sistema deverá possuir os requisitos de controle de acesso abaixo relacionados:

- Cadastro de perfis de usuários e senhas para acesso ao sistema;
- Controle de acesso pelo nível hierárquico e natureza de operação, possibilitando que o usuário somente possa ter acesso às funções liberadas para seu perfil;
- Permitir o cadastro de usuários para acesso apenas a determinados registradores de ponto;
- Disponibilizar mecanismo de recuperação de senhas.

4.4. SUPORTE TÉCNICO

4.4.1. A CONTRATADA deverá manter estrutura especializada de atendimento, com a finalidade de dirimir dúvidas e necessidades, sejam de configuração e operação da solução ofertada para a CONTRATANTE.

4.4.2. A CONTRATADA deverá prever a possibilidade de suporte local uma vez não solucionado o problema através de suporte remoto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.4.3. Para chamados de dúvidas de operação, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

- Os chamados através de telefone deverão ser atendidos no momento com resposta em até 4 (quatro) horas;
- Os chamados através de e-mail deverão ser respondidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.4.4. Para chamados de suporte/manutenção, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

- Os chamados através de telefone deverão ser atendidos no momento e a solução em ato contínuo;
- Os chamados através de e-mail deverão ser respondidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.4.5. O suporte técnico referente à operação e manutenção do sistema deverá ser garantido pelo prazo de vigência do contrato.

4.4.6. A CONTRATANTE solicitará suporte presencial toda vez que julgar necessário ou quando o ambiente apresentar problemas decorrentes ao uso.

4.4.7. A CONTRATADA deverá proceder as atualizações tecnológicas oriundas de alterações na legislação até a data em que estas entrarem em vigor.

4.4.8. As atualizações tecnológicas devem manter sempre os requisitos mínimos propostos.

4.4.9. As atualizações deverão ser garantidas durante a vigência contratual.

4.5. TREINAMENTO

4.5.1. A CONTRATADA deverá prover capacitação e treinamento com carga horária necessária a abordar todos os itens especificados no Termo de Referência prevendo temas específicos de acordo com o perfil de acesso de cada colaborador que irá operar o sistema e/ou equipamentos.

4.5.2. O treinamento deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE conforme cronograma a ser definido e acordado entre as partes.

4.5.3. Todas as despesas ensejadas para o treinamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.6. PRAZO DE INSTALAÇÃO

4.6.1. Todos os equipamentos devem estar instalados e configurados nas dependências da CONTRATANTE até o dia 23/10/2023.

4.6.2. A CONTRATADA poderá iniciar os serviços de instalação e configuração dos equipamentos e sistema a partir do dia 02/10/2023.

4.6.3. A CONTRATADA deverá possuir e utilizar metodologia própria para orientar e controlar o processo de implantação do sistema, contemplando no mínimo as seguintes fases: instalação dos produtos básicos, treinamentos, acompanhamento da parametrização, migração de dados e históricos, acompanhamento da execução e acompanhamento da entrada de produção.

4.6.4. Os equipamentos deverão ser entregues na Coordenadoria de Informática da CONTRATANTE, no prédio da Administração, localizada na Rodovia D. Pedro I, Km 140,5 - Pista Norte - Campinas (SP), em dias úteis, no horário das 8h às 16h, com a apresentação da correspondente nota fiscal.

4.6.5. A CONTRATADA deverá instalar, configurar e ativar todos os equipamentos fornecidos, deixando-os em perfeito funcionamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Os locais de instalação se encontram relacionados na tabela a seguir:

Quantidade	Departamento / Setor
2	Prédio Administração / Recepção
1	Manutenção
1	Mercado de Flores
1	Mercado e Agricultura
1	Banco de Alimentos
1	Alimentação Escolar
1	Portaria 1 / Balança

4.6.6. A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro ou carga, de todos os dados na solução adquirida, tanto nos REPs quanto no banco de dados do Sistema de Gestão de Ponto dos colaboradores, tais como faixas de horários configuração de escalas, banco de horas e demais parâmetros pertinentes.

4.6.7. A CONTRATANTE deve ser responsável por disponibilizar os dados para migração dos atuais sistemas com a orientação e apoio da CONTRATADA.

4.6.8. Toda documentação fornecida relativa ao sistema aplicativo objeto desta contratação deve estar no idioma português do Brasil.

4.6.9. Acompanhamento técnico dos usuários nas dependências da CONTRATANTE, em tempo integral na fase de implantação do objeto e pelo período mínimo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços de implantação e treinamento, para acompanhar a fase de fechamento de competência.

4.6.10. O acompanhamento técnico pelo período mínimo de 30 (trinta) dias deverá ser composto por, pelo menos, 1 (um) técnico com amplo domínio do software e dos equipamentos. O acompanhamento técnico será de forma presencial no horário de expediente da CONTRATANTE.

4.6.11. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha normal de produção.

4.6.12. Os equipamentos deverão ser instalados e devidamente configurados, pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante, nos locais e no prazo indicado pela CONTRATANTE, ficando responsável pela integridade dos equipamentos.

4.6.13. A CONTRATANTE se responsabilizará pela infraestrutura física necessária à instalação dos equipamentos.

4.6.14. Durante o processo de instalação, os equipamentos que forem detectados em não conformidade com as especificações solicitadas, serão devolvidos e deverão ser substituídos em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

4.6.15. Durante a vigência do contrato, poderá haver solicitação de remoção dos equipamentos REPs, por parte da CONTRATANTE, por motivos de alteração de local de instalação. No caso de necessidade desse tipo de procedimento, a CONTRATADA prestará o serviço de remoção e de instalação na nova localidade que será informada pela CONTRATANTE, sem custo adicional.

4.6.16. A CONTRATADA ficará responsável por, no ato da instalação, capacitar/orientar pelo menos 2 (dois) colaboradores da CONTRATANTE por relógio a ser instalado, a utilizar funções básicas, tal como cadastro de biometria.

4.7.FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS

4.7.1. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá fornecer uma quantidade estimada de 33 (trinta e três) bobinas térmicas por ano, compatíveis com o REP.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação do serviço será realizada pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, sito à Rodovia Dom Pedro I, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas (SP), junto à Coordenadoria de Informática.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da PROPOSTA. Após este prazo, poderão ser reajustados de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante.

7.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do Contrato, por meio de empregado designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações de fornecimento e qualidade do serviço.

7.3. O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste Contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus empregados.

7.4. O fiscal do Contrato, designado pela Contratante, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da Contratada, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da Contratada a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e) *Recusar os serviços ou produtos que tenham sido fornecidos pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso.*

7.5. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do Contrato** através dos competentes relatórios.

7.6. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato.

7.7. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento do material/serviço, serão realizados pelo empregado designado.

7.8. O fiscal do Contrato expedirá declaração de inspeção do material entregue, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.9. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.11. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do Contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização do material/serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas.

8.2. A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única

responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

9.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das Obrigações da Contratante:

10.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes no Termo de Referência anexos e da proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

10.1.6. Rejeitar o material/serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato.

10.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

10.2. Das Obrigações da Contratada:

10.2.1. Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **termo de referência** e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento do objeto contratado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.2.3. Fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários e suficientes para completa execução do objeto contratado, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI'S) aos seus funcionários.

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto contratado ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

10.2.6. Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento.

10.2.7. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.2.8. Deverá observar e cumprir o **Código de Conduta e Integridade** da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE **até o dia 25 (vinte e cinco)** do mês correspondente ao da execução dos serviços e entregá-la no prazo de até 1 (um) dia útil ao gestor do contrato da CONTRATANTE.

11.1.1. Se aplicável ao caso, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura a Contratada deverá encaminhar:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **tributos federais** (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;

b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos **Trabalhistas** com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

d) Certidão de regularidade de débito com o **Município** - ISSQN, da sede ou do domicílio da Detentora.

11.1.2. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da Contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

11.2. A Contratada deverá faturar para as **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: 120.879.221.119, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902** e encaminhar no e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

11. **3.** O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante da Contratante terá o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.3.1. O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal/Gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Contratante.

11.3.2. Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

11.3.3. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço/fornecimento.

11.4. A CONTRATANTE providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura à CONTRATADA **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da emissão da nota fiscal.

11.4.1. O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

11.4.2. A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

11.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por

determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

12.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso no fornecimento/serviço e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do fornecimento/serviço em atraso;

c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do fornecimento/serviço, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do fornecimento/serviços;

d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Contratante por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

14.1.1. Excetua-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

14.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

15.1. A Contratante poderá rescindir o instrumento de contratação nas hipóteses a seguir discriminadas:

15.1.1. No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas;

15.1.2. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas;

15.1.3. Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas, disponível no site:

http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf

15.1.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Contratante de Notificação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. A presente contratação é por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Nº CEASA.2023.00000691-19.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

17.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa da prestação de serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com a prestação de serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência da prestação de serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g) paralisação da prestação de serviços por culpa da Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – da subcontratação

18.1. Será permitida a subcontratação de parte do objeto, conforme definido no Termo de Referência, considerando ainda o que estabelece os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

18.1.1. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal da obrigação.

18.1.2. Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto:

18.1.2.1. Hospedagem do sistema de gestão de ponto e banco de dados em nuvem.

18.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

19.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

19.2. E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Assina eletronicamente pela CONTRATADA - ARAUJO COMERCIO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA:

Vilma Freitas da Silva Araujo

Assinam eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA/CAMPINAS:

Valter Aparecido Greve

José Guilherme Lobo

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Danuzza Savala - RG: 25.470.945-X SSP/SP - Chefe de Setor

João Gustavo Leite de Assis - RG: 30704125-6 SSP/SP - Assistente Administrativo I



Documento assinado eletronicamente por **VILMA FREITAS DA SILVA DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 13:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GUSTAVO LEITE DE ASSIS, Assistente Administrativo I**, em 15/08/2023, às 14:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Chefe de Setor**, em 15/08/2023, às 14:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 15/08/2023, às 16:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 16/08/2023, às 05:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Diretor(a) Presidente**, em 16/08/2023, às 11:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8819173** e o código CRC **FBC0EA90**.
